



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

LEI MUNICIPAL Nº 984/11 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamento em todos os Centros de Educação Infantil do Município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas em Centro de Educação Infantil, Municipais ou particulares do Município de Porto Seguro, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos monitores e atendentes.

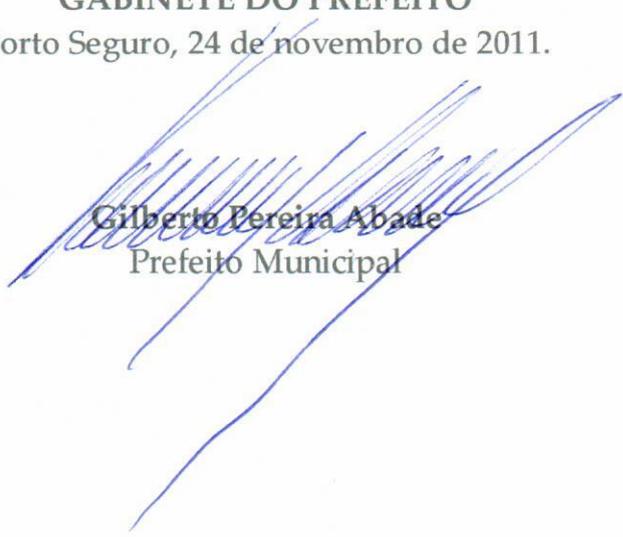
Parágrafo único – A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º - O não cumprimento do art. 1º da presente Lei dará o direito de ser negado por parte dos responsáveis pelo estabelecimento de educação, em fazer a medicação solicitada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 24 de novembro de 2011.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal